

BREITENER ENERGÉTICA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
COMPANHIA, MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR,
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

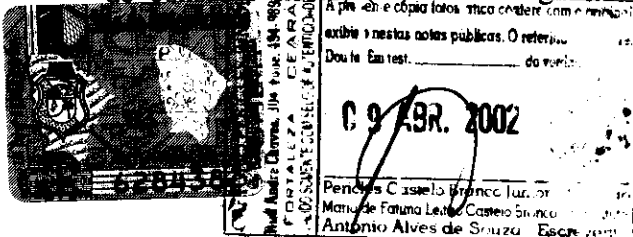
LOCAL, DIA E HORA: Na sede social, na Rua Dr. José Lourenço, 870, sala 703, Bairro Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, às 10:00h horas do dia 13 de dezembro de 2001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos fundadores/subscritores: **EIT-Empresa Industrial Técnica S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.402.620/0001-69, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1900, Lagoa Nova, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Geraldo Cabral Rôla Filho, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.340.573-00, RG n.º 350.497-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Júlio Azevedo, 1670, apartamento 701, Meireles, Fortaleza-CE. e **Geraldo Cabral Rôla Filho**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.340.573-00, RG n.º 350.497-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Júlio Azevedo, 1670, apartamento 701, Meireles, Fortaleza-CE.,

MESA: Geraldo Cabral Rôla Filho - Presidente e José Sérgio Marinho Freire - Secretário, adiante qualificados.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES: Foram entregues à Assembléia, lidos, discutidos e aprovados: (i) o projeto do estatuto social da Sociedade (Anexo I), assinado em duplicata por todos os fundadores/subscritores; (ii) o boletim de subscrição de ações, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo 334 (trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias e 666 (seiscentos e sessenta e seis) ações preferenciais, estas com prioridades e restrições previstas no projeto de estatuto anexo, totalizando 1.000 (hum mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por ação, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente (Anexo II) e (iii) recibo de depósito realizado pelos fundadores/subscritores, em estabelecimento bancário autorizado, do capital realizado em dinheiro.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, deliberou-se: (i) declarar cumpridas as formalidades legais e constituída a Sociedade, que passa a se reger pelo estatuto igualmente aprovado; (ii) eleger como membros da Diretoria da Sociedade, com mandato de 1 (um) ano, até a Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 2003: como Diretor Presidente, o Sr. José Sérgio Marinho Freire, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 95002107895-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.222.353-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, 640, apartamento nº 601, Aldeota; como Diretor Executivo o Sr. Athos Rache Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade CREA-DF nº 8317/D, inscrito no CPMF/MF sob o nº 262.149.467-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Euzébio, 14, apartamento 502, Flamengo, os quais, presentes à Assembléia, declararam não estarem incurso em crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos; (iii) fixar a remuneração anual global dos Diretores em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), não havendo sido solicitada a instalação de conselho fiscal; (iv) desde logo entregar todos os documentos, livros e papeis




Handwritten signature

relativos à constituição da Sociedade ou a ela pertencente, aos primeiros administradores assim eleitos, incumbindo-os das providências complementares da constituição; (v) fixar a sede da Sociedade na Rua Dr. José Lourenço, 870, sala 703, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, depois de lavrada, lida, aprovada e assinada esta ata por todos os presente em cinco vias, com arquivamento, numeração seqüencial e autenticação pela Mesa de todos os documentos nela citados.

Fortaleza-CE, 13 de dezembro de 2001.

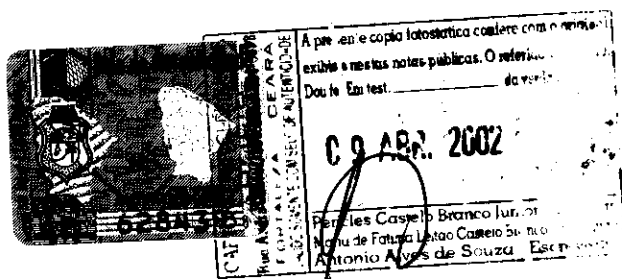

Geraldo Cabral Rôla Filho
Presidente


ACIONISTAS FUNDADORES:

EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A


Geraldo Cabral Rôla Filho
Diretor Presidente


GERALDO CABRAL RÔLA FILHO




ALEXANDRE V. DE MAGALHÃES
0207/CB 10.070

BREITENER ENERGÉTICA S/A

ANEXO I

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DE BREITENER ENERGÉTICA S/A REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A BREITENER ENERGÉTICA S/A, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social, o propósito específico de gerar energia elétrica a ser comercializada com a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, na condição de Produtor Independente de Energia - PIE, de acordo com o Termo de Referência nº 01/2001 do Ministério de Minas e Energia.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será de 4 (quatro) anos, podendo este ser alterado compatibilizando-o com o prazo de duração do contrato a ser firmado com a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

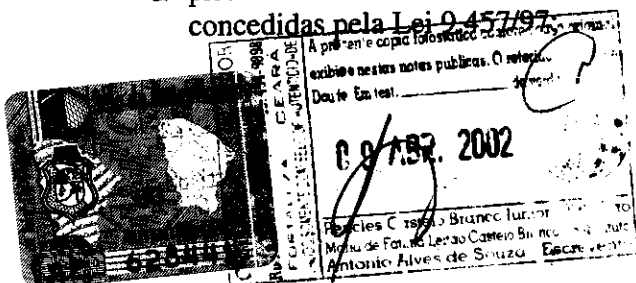
Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 334 (trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias e 666 (seiscentos e sessenta e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações são representadas, provisoriamente, por cautelas estas assinadas pelos dois diretores;

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma das ações ordinárias corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais;

Parágrafo 3º - Fica desde já autorizada a criação de ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite legal de 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade. As ações preferenciais terão:

I. prioridade no recebimento de dividendos, gozando, ainda, das preferências a elas concedidas pela Lei 9.457/97.



[Handwritten signature]

- II. prioridade no reembolso do capital social, em caso de liquidação da Sociedade; e
- III. o mesmo tratamento despendido às ações ordinárias, no recebimento de bonificações.

Artigo 6º - Havendo o interesse, de um ou mais acionistas, em vender, no todo ou em parte, as suas ações, o seguinte procedimento deverá, obrigatoriamente, ser adotado:

Parágrafo 1º - O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, comunicará este propósito, por escrito, à Diretoria, que no prazo de 10 (dez) dias, cientificará os demais acionistas, notificando-os para que exerçam, se o desejarem, o seu direito de preferência;

Parágrafo 2º - Os acionistas remanescentes interessados em adquirir parte ou a totalidade das ações ofertadas pelo sócio retirante, deverão estes manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida notificação;

Parágrafo 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo 2º, deste Artigo, e verificado o desinteresse dos acionistas pela sua aquisição, poderá, a Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, subseqüentes àqueles, manifestar o seu interesse em adquiri-las, na sua totalidade, ou, ainda, sobre parte destas;

Parágrafo 4º - O acionista retirante da Sociedade somente poderá alienar as suas ações a terceiros quando observadas as condições contidas nos parágrafos anteriores deste artigo e, ainda, a Sociedade não manifeste interesse ou, não possa, por qualquer motivo, adquirir as referidas ações;

Parágrafo 5º - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as houver adquirido, as ações alienadas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria, de caráter executivo, com poderes e prerrogativas definidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo 1º - Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Reuniões da Diretoria, alternativamente, pela assinatura desses nomeados no corpo da ata da assembléia que os eleger.

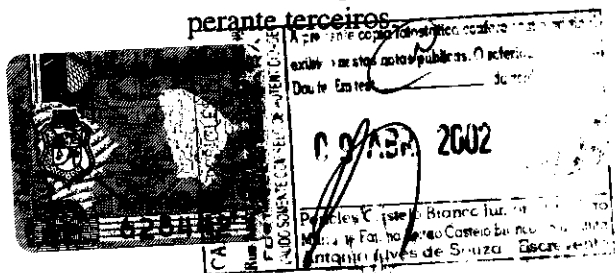
Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos Administradores estende-se até a investidura dos eleitos em sua substituição.

Parágrafo 3º - Os Administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 8º - Os Administradores perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Determinada, em Assembléia, uma verba global, caberá aos Diretores, de comum acordo, partilha-la.

Artigo 9º - As atas das reuniões dos Administradores serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



[Handwritten signature]

Artigo 10 - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Artigo 11 - Compete à Diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Sociedade, por mais amplos que sejam, inclusive o de constituir procuradores, para a prática destes referidos atos, respeitadas as limitações impostas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos:

- I. Estabelecer as estratégias e diretrizes gerais dos negócios da Sociedade;
- II. Convocar a Assembléia Geral de Acionistas;
- III. Aprovar as transações que envolvam a disponibilidade, a qualquer título, da propriedade, do uso e do fruto de bens componentes do ativo imobilizado da Sociedade;
- IV. Manifestar sua opinião sobre a distribuição de dividendos para aprovação na Assembléia Geral de Acionistas;
- V. Nomear auditores independentes e procuradores, inclusive com a cláusula "ad judicia et extra";
- VI. Autorizar a compra de Ações da Sociedade para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria;
- VII. Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, alienar e onerar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da sociedade; e
- VIII. Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências da Sociedade, desde que localizadas no Território Nacional.

Artigo 12 - É Vedado à Sociedade prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

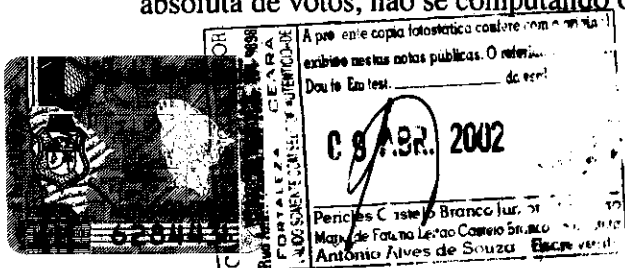
Artigo 13 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, a seu critério, ou a pedido de algum de seus acionistas, observados os preceitos legais.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será presidida por um dos acionistas presente, secretariada, nas suas funções, por acionista ou não.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas, ou por seus habilitados representantes, que, regularmente convocados e formando o número legal exigido, assinarem o "Livro de Presença de Acionistas" a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, consoante anúncio da respectiva convocação.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.



Artigo 14 – A Assembléia Geral Ordinária será instalada para:

- I. Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da Sociedade;
- II. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- IV. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- V. Fixar a remuneração dos administradores.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 16 - Ao final de cada exercício social proceder-se-á o fechamento do balanço patrimonial e o levantamento das demonstrações de resultado, lucros ou prejuízos e origens das aplicações dos recursos.


CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO


Artigo 17 - Extinguir-se-á a sociedade no termino de duração da mesma, ou ainda, nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nomear liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

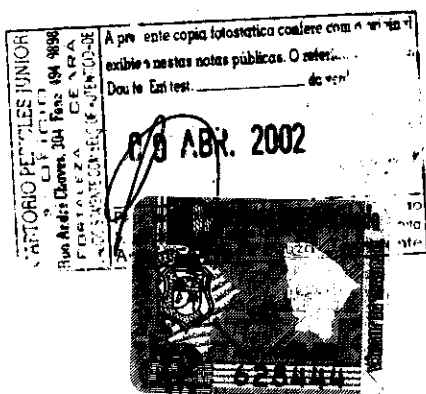
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições que lhes forem aplicáveis.

Fortaleza, 13 de Dezembro de 2001


Geraldo Cabral Rôla Filho
Presidente


ALEXANDRA USANA
de Meassens
DLR/CS 10.071



BREITENER ENERGÉTICA S/A

ANEXO II


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL

Boletim de Subscrição de Capital da BREITENER ENERGÉTICA S/A - Em Organização, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 334 (trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias e 666 (seiscentos e sessenta e seis) ações preferencias, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por ação, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente.

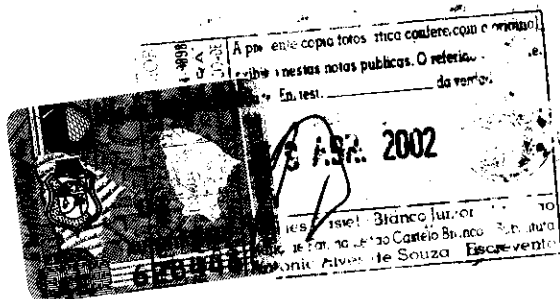
SUBSCRITOR	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	VALOR R\$
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A	333	666	999,00
GERALDO CABRAL RÔLA FILHO	1		1,00
TOTAL	334	666	1.000,00

Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A


Geraldo Cabral Rôla Filho
Diretor Presidente


GERALDO CABRAL RÔLA FILHO



ANEXO III

GUIA DE RECOLHIMENTO

R\$ 1.000,00

BREITENER ENERGÉTICA S.A., "Em organização", com sede social na Rua Dr. José Lourenço, 870, sala 703, Aldeota, Fortaleza-Ce., através dos seus subscritores: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, CNPJ/MF n.º 08.402.620/0001-69, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1900, Lagoa Nova, Natal-RN; e GERALDO CABRAL RÔLA FILHO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.340.573-00, RG n.º 350.497-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Júlio Azevedo, 1670, apartamento 701, Meireles, Fortaleza-CE., em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do Art. 80 e no Art. 81 "caput", da Lei 6.404/76, deposita no Banco Industrial Comercial S/A, agência 006, de Fortaleza-CE, a importância de R\$ 1.000,00, referente a integralização total valor das ações subscritas, que recebeu dos subscritores do seu capital social, conforme quadro abaixo:

SUBSCRITORES	N.º de Ações Subscritas		Valor Integralizado (R\$) -	
	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais
EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A	333	666	333,00	666,00
GERALDO CABRAL RÔLA FILHO	1		1,00	
TOTAL	334	666	334,00	666,00

Fortaleza-Ce, 13 de dezembro de 2001.

Jose Sergio Marinho Freire
 José Sérgio Marinho Freire
 Diretor/Presidente

